



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.294, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece prioridade de atendimento, na forma em que menciona, para as pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido às pessoas que realizam tratamento Quimioterápico, Radioterápico, Hemodiálise ou utilizem bolsa de Colostomia direito a atendimento na fila de prioridade de bancos, Casas Lotéricas, shopping, farmácias, cinema, supermercados e outros estabelecimentos congêneres e em repartições públicas.

Art. 2º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo deverão disponibilizar, às pessoas a que se refere o Art. 1º desta Lei, acesso aos assentos de prioridade.

Art. 3º O benefício, objeto desta Lei, somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no Art. 1º.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão afixar placas ou cartazes informando sobre a prioridade de que trata esta Lei.

Art. 5º Os direitos previstos nesta Lei são extensivos aos acompanhantes das pessoas a que se refere o Art. 1º, sempre que imprescindíveis à consecução das respectivas prioridades legais.

Art. 6º O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 4 (quatro) unidades Fiscais do Município (UFM), por infração devidamente comprovada e autuada pela autoridade competente.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para adequação às exigências desta Lei, a contar da data da sua publicação.



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei estabelecendo normas e critérios para concessão de documento hábil a fim de comprovação das condições elencadas no Art. 1º desta Lei.

Art. 9º O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.761, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os direitos previstos nesta Lei são extensivos aos acompanhantes das pessoas a que se refere o Art. 1º, sempre que imprescindíveis à consecução das respectivas prioridades legais”.

Art. 10 O Artigo 4º da Lei Municipal nº. 1.761, de 30 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 24 de outubro de 2019.

ERNADES JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico que conforme o disposto na LOM
e na Lei nº3209/2018 o/a Lei
publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município na data de 25/10/19

Paola Henriques
Ass.: Funcionário Responsável

Paola Lygia Faria Henriques
Escriturária
Procuradoria Geral do Município